LEI Nº 4.397, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a redação do Art. 110 da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 110 da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.110. Não serão considerados como lixo, os resíduos industriais de oficinas, como restos de materiais de construção ou entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de forragem de cocheiras ou estábulos e terra que não poderão ser lançados nos logradouros públicos e serão removidos às custas dos respectivos proprietários ou inquilinos."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 115/2014, de autoria dos vereadores Augustinho Polazzo, Claudemir Zanco, Enio Ruaro, Geraldo Edel de Oliveira, Guilherme Sebastião Silverio, Leunira Viganó Tesser e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 2 de setembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 04 / 09 / 2014	Publicado em 03 / 09 / 2014
Edição: 0676	Edição: 6140 Pág: "B" 10
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE